



PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. José Medeiros)

Altera a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, para estabelecer sanções penais para quem deixar de comunicar violência praticada contra criança ou adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, passa a vigorar acrescida de art. 13-A com a seguinte redação:

“Art. 13-A. No caso de descumprimento do previsto no art. 13, o particular e o funcionário público responderão, respectivamente, pelos crimes previstos nos arts. 135 e 319 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, caso não configure crime mais grave.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei do Senado nº 494/2018, oriundo da CPI dos maus tratos instalada no Senado Federal em 2017. Essa CPI, na qual eu fui Relator, buscava investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos de crianças e adolescente no País e dela decorreram diversos projetos que merecem ser apreciados por esta Casa.



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

O referido projeto se justifica pela necessidade de punir criminalmente aqueles que se omitem de comunicar violência e maus tratos contra crianças e adolescentes.

A Lei 13.431, ao estabelecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, visa fornecer uma maior proteção às crianças e jovens do nosso país. Portanto, é razoável que se acrescente a possibilidade de punição àqueles que se omitirem de delatar violência praticada contra crianças e adolescentes de que se tenha conhecimento.

Dessa forma, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões,

Dep. José Medeiros
Podemos/MT